



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **GILVAN VARGAS DA ROSA 03607499098**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.084.523/0001-76**, com sede na Rua Avenida Brasil, s/n, na cidade de São Pedro das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços digitais de divulgação institucional ao Poder Executivo Municipal, consistentes na publicação online de conteúdos oficiais previamente autorizados, de caráter informativo, educativo e de interesse público, por meio de plataforma eletrônica, com a finalidade de ampliar o acesso da população às ações administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 19/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

3.1. Os serviços digitais de divulgação serão prestados conforme demandas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL CONTRATUAL

5.1. o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até **30 dias**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.

7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.

7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.

7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.

7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração, Plan. e Finanças - 2003

Outros Serviços de Terceiro - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

São Pedro das Missões/RS, 03 de Março de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

GILVAN VARGAS DA ROSA
Representante Legal – Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____